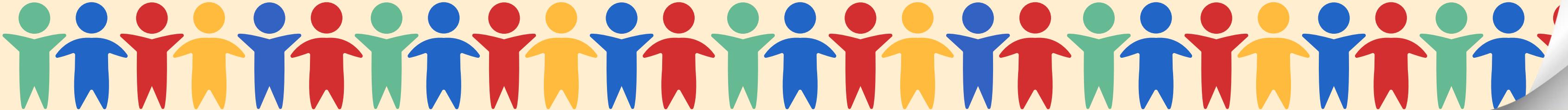


Políticas e práticas para a garantia do direito à Educação para todas/os

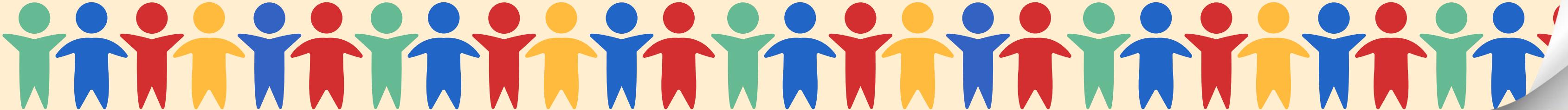
Mariana Albuquerque Zan
Advogada do Instituto Alana





Quem somos:

**O Alana existe para que
crianças e adolescentes tenham
seus direitos garantidos com
absoluta prioridade**

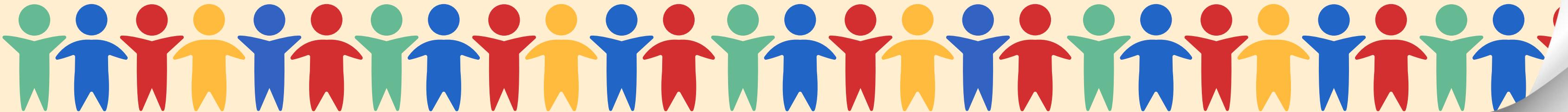


Quem sou eu



Mariana Albuquerque Zan

Doutoranda pela FGV Direito SP. Mestra e graduada em Direito pela USP. Conselheira do Conselho Consultivo da DPESP. Atua como advogada no Instituto Alana, onde contribui com a produção de peças jurídicas, pesquisas e ações de advocacy em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

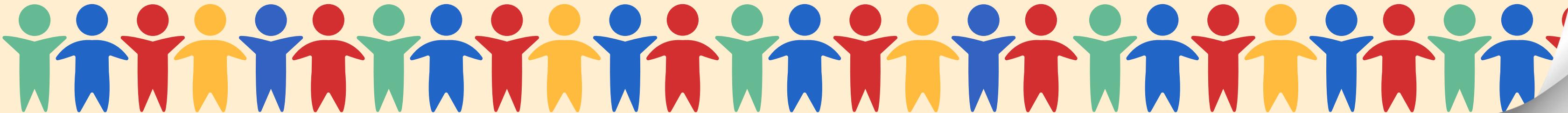


Projetos e atuação na temática de educação inclusiva

**Pesquisa sobre formação
continuada para professores
em educação inclusiva
Em cooperação com a Unesco e
com a Vidas Educação**

**Advocacy com a Coalizão pela
Educação Inclusiva, um grupo
formado por mais de 30
organizações e que se organiza
em duas frentes: 1) jurídico e
advocacy; 2) comunicação e
produção de conhecimento**

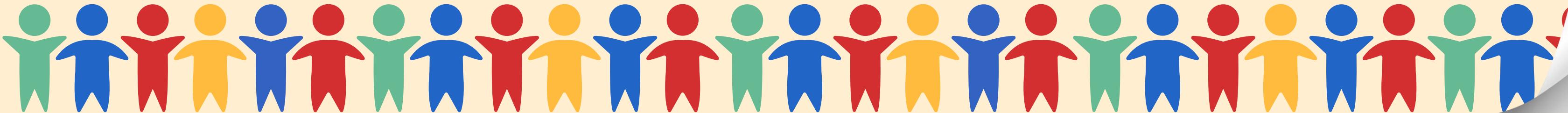
**COALIZÃO BRASILEIRA PELA
EDUCAÇÃO INCLUSIVA**





Linha do tempo da Política

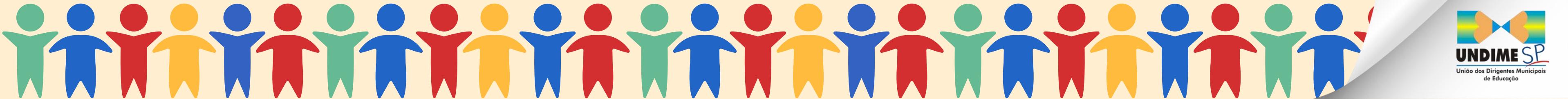
1948	DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (ONU)
1988	CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA
1989	CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (ONU)
1990	DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE A EDUCAÇÃO PARA TODOS
1990	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1990	RATIFICAÇÃO SOBRE DIREITO DAS CRIANÇAS



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

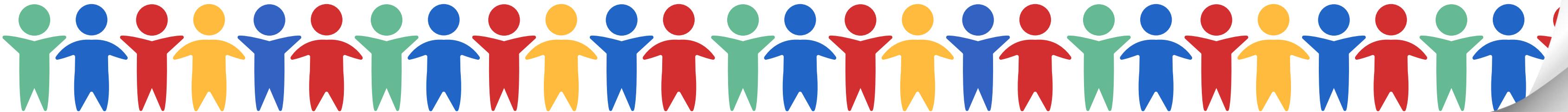
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Linha do tempo da Política

1994	DECLARAÇÃO DE SALAMANCA (UNESCO)
1996	LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO
1999	CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (CONVENÇÃO DA GUATEMALA)
1999	DECRETO 3.298 - CONSOLIDA NORMAS DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DESTACANDO ED. ESPECIAL COMO UMA MODALIDADE TRANSVERSAL A TODOS OS NÍVEIS E A TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO
2000	EDUCAÇÃO PARA TODOS: O COMPROMISSO DE DAKAR (UNESCO)
2001	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

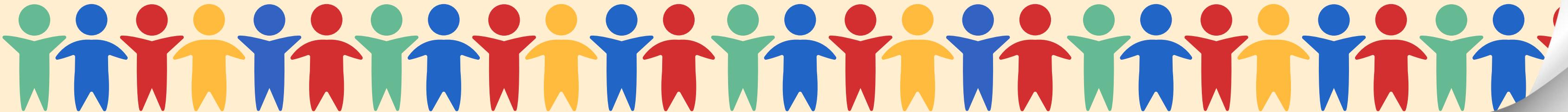


Lei de Diretrizes e Bases

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

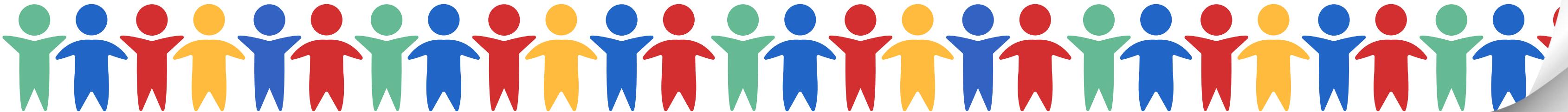
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, organizada da seguinte forma:
a) pré-escola;
b) ensino fundamental;
c) ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;



Linha do tempo da Política

2001	RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº2 - DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA
2002	RESOLUÇÃO CNE/CP Nº1 - DIRETRIZES CURRICULARES PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
2002	LEI Nº 10.436 - LIBRAS RECONHECIDA COMO MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
2005	DECRETO Nº 5.626 - LIBRAS COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GARANTIA DE INTÉPRETES NA EDUCAÇÃO
2006	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
2006	CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ONU)



Educação inclusiva na Convenção

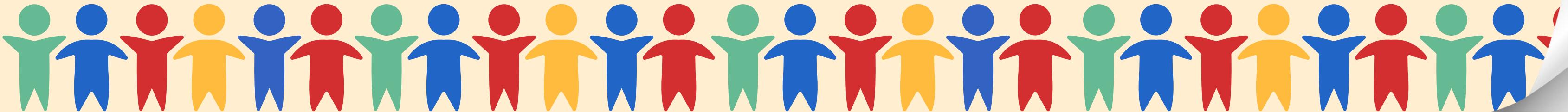
Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação.

Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

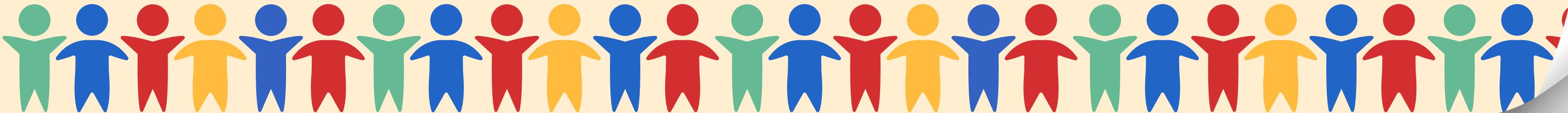
b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.



Linha do tempo da Política

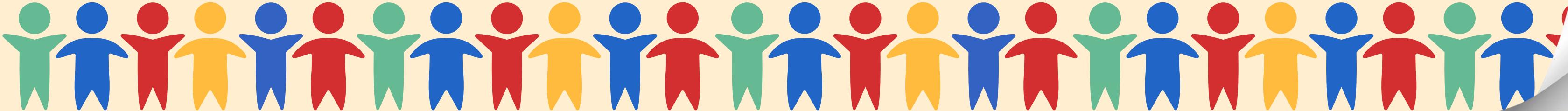
2007	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PARA ACESSIBILIZAR INFRAESTRUTURA ESCOLAR
2008	POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
2008	RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2008	DECRETO Nº 6.571 - ESTABELECE O AEE NA EDUCAÇÃO BÁSICA
2009	RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4 ORIENTA O AEE NA EDUCAÇÃO BÁSICA
2011	DECRETO N 7.611 - ASSEGURA ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS E MEDIDAS DE APOIO INDIVIDUALIZADAS



Decreto 7.611 de 2011

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou**
- II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.**

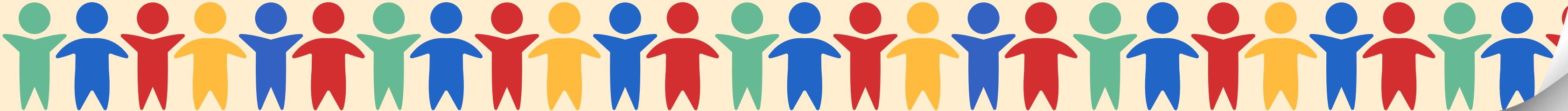




Decreto 7.611 de 2011

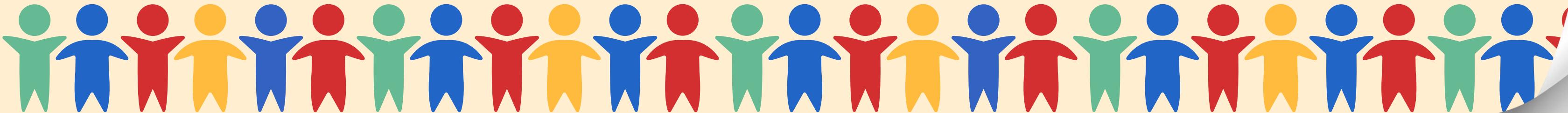
Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;**
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;**
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e**
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.**



Linha do tempo da Política

2011	PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - VIVER SEM LIMITES
2014	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
2015	AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2008	DECLARAÇÃO DE INCHEON (UNESCO)
2015	LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
2019	COMPROMISSO DE CALI, RELATÓRIO FINAL DO FÓRUM INTERNACIONAL SOBRE INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO (UNESCO)

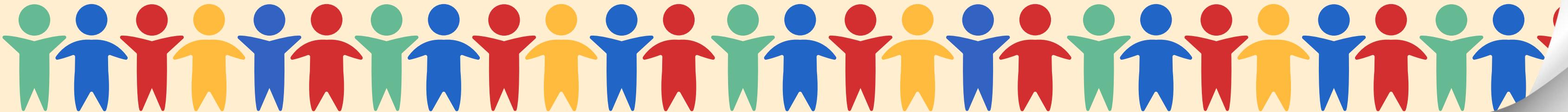




Lei Brasileira de Inclusão

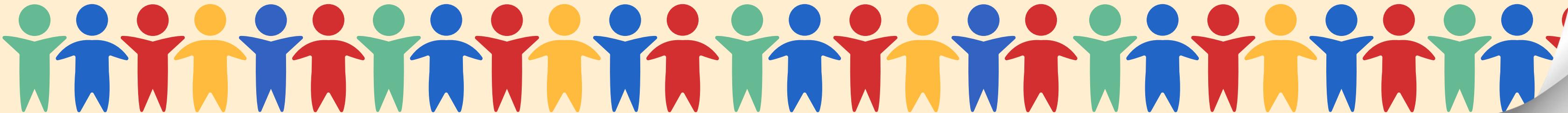
Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.



Linha do tempo da Política

2023	REVOGAÇÃO DO DECRETO 10.502/2020
2023	PLANO DE AFIRMAÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
2024	PARECER 50 NO CNE - ATENDENTE TERAPÊUTICO?





**EDUCAÇÃO
INCLUSIVA
É DIREITO DE
TODAS AS
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

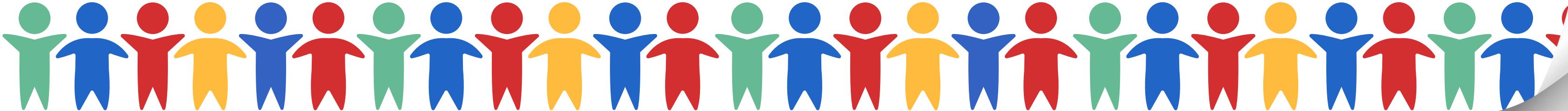


Educação inclusiva combate desigualdades

A implementação de ordenações internacionais inspirou legislações em vários países signatários da Convenção.

Dos Estados Partes:

- **mais de 90% adotaram leis nacionais sobre deficiência**
- **mais de 60% tomaram medidas para proibir a discriminação no mercado de trabalho e**
- **quase 90% aprovaram leis que protegem os direitos dos estudantes com deficiência à educação.**



PERFIL DO ESTUDANTE

Estudantes da Educação Básica

47.304.632

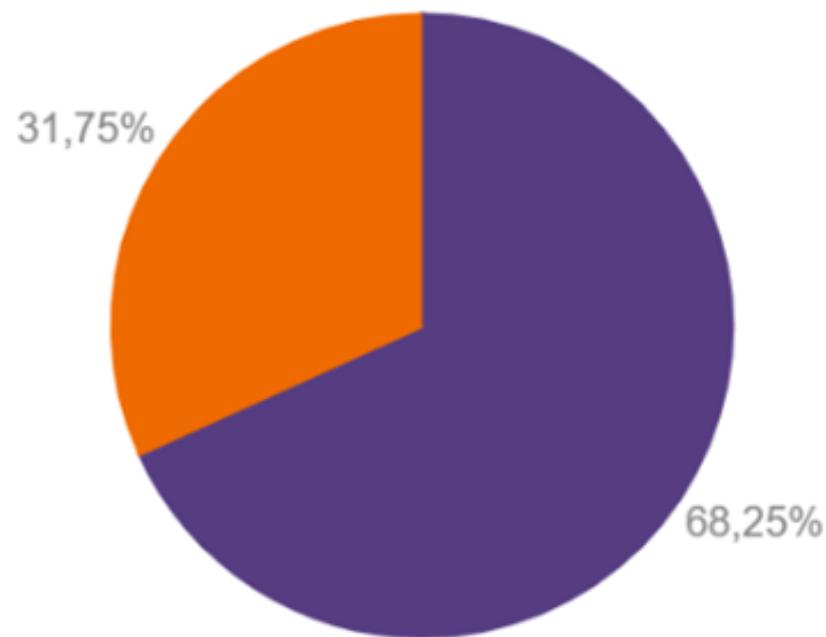
Estudantes da Educação Especial

1.771.430

Proporção de matrículas da Educação Especial

3,7%

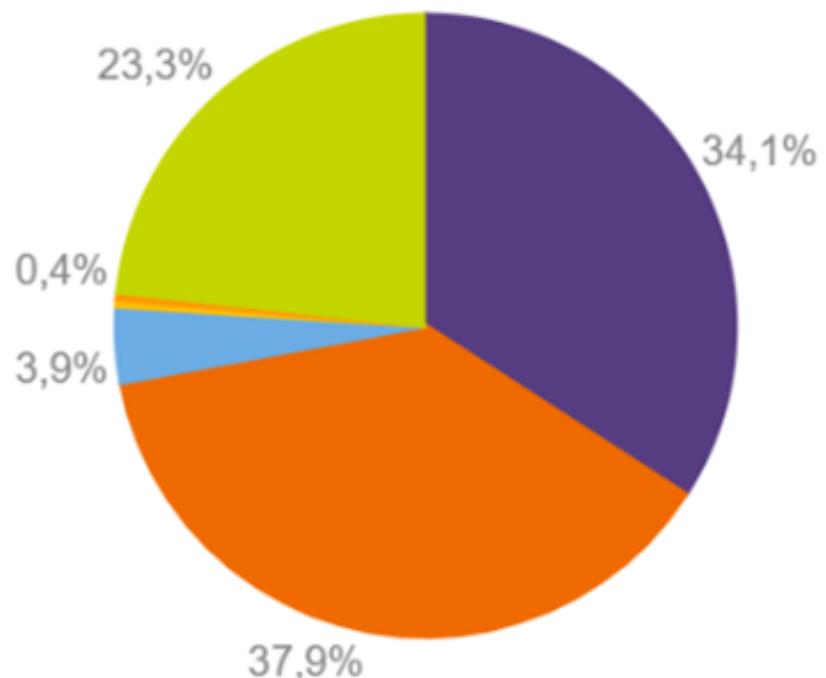
Estudantes da Educação Especial por sexo



Masculino

Feminino

Estudantes da Educação Especial por raça/cor



Branca

Amarela

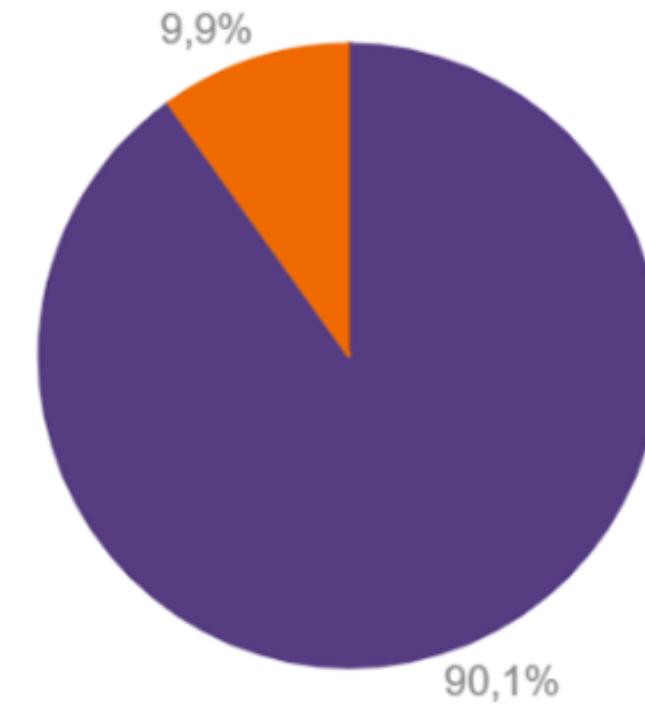
Parda

Indígena

Preta

Não declarada

Estudantes da Educação Especial por localidade

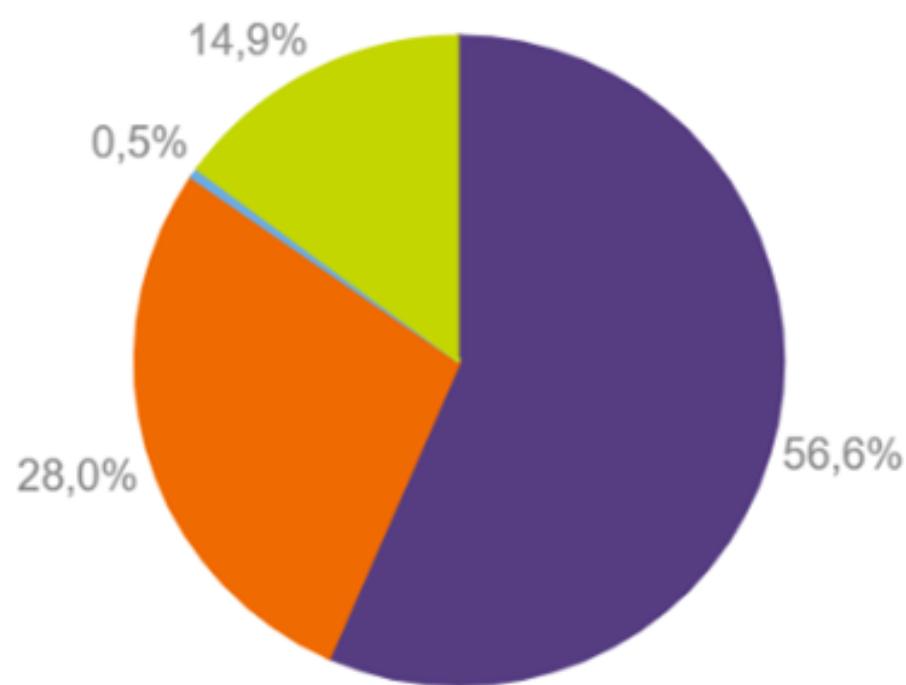


Urbano

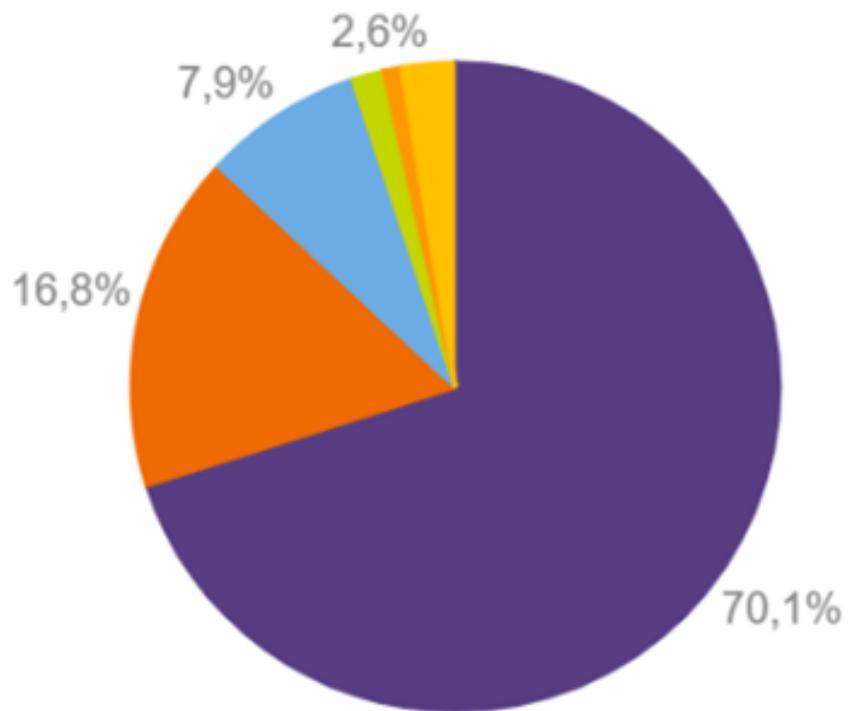
Rural

PERFIL DO ESTUDANTE

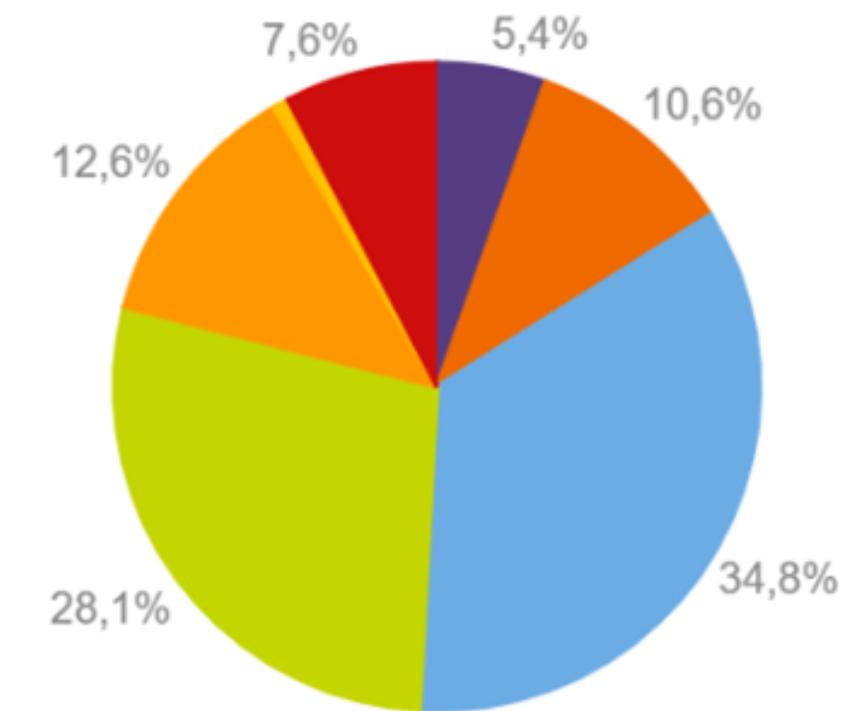
Estudantes da Educação Especial por tipo de rede



Estudantes da Educação Especial por faixa etária



Estudantes da Educação Especial por etapa



Municipal
Estadual

Federal
Privada

Até 14 anos
15 a 17 anos
18 a 24 anos
25 a 29 anos
30 a 34 anos
35 anos ou mais

Creche
Pré-Escola
Anos Iniciais
Anos Finais

Ensino Médio
Educação Profissional
EJA

PERFIL DO ESTUDANTE

Estudantes da Educação Especial por tipo de classe

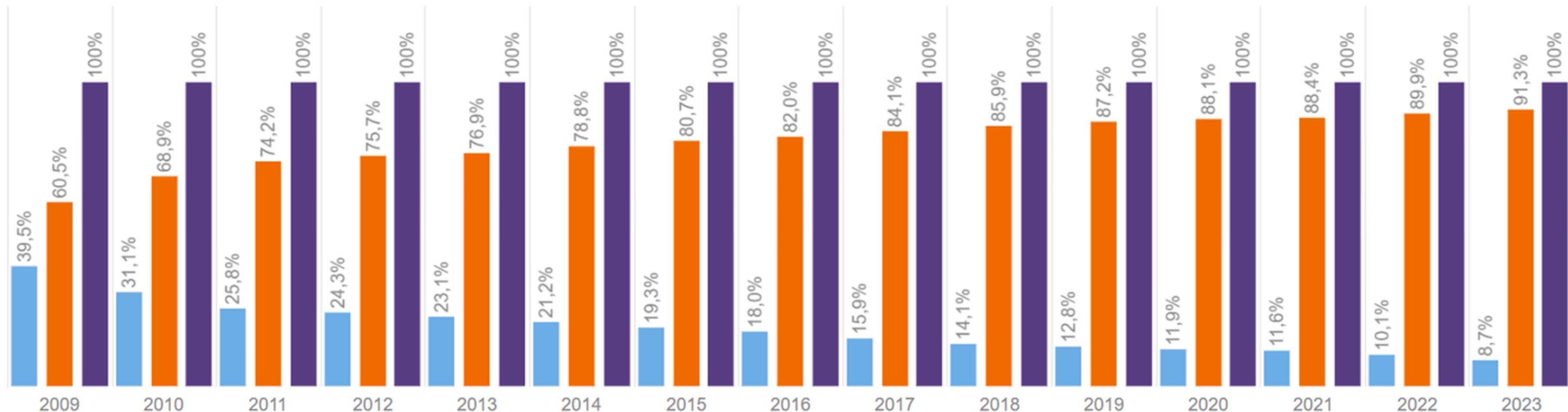
Série histórica ⓘ

(Valores múltiplos)

■ Total

■ Classes comuns

■ Classes especiais/escolas especializadas



PERFIL DO ESTUDANTE

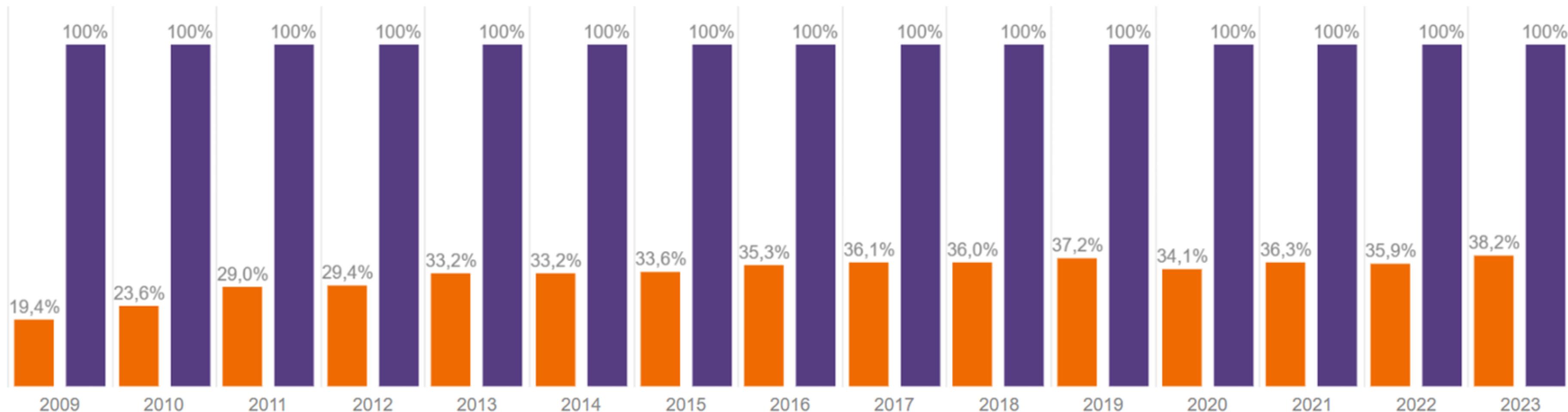
Estudantes da Educação Especial matriculados no Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Série histórica ⓘ

(Tudo)

Total

Matriculados no AEE



PERFIL DO ESTUDANTE

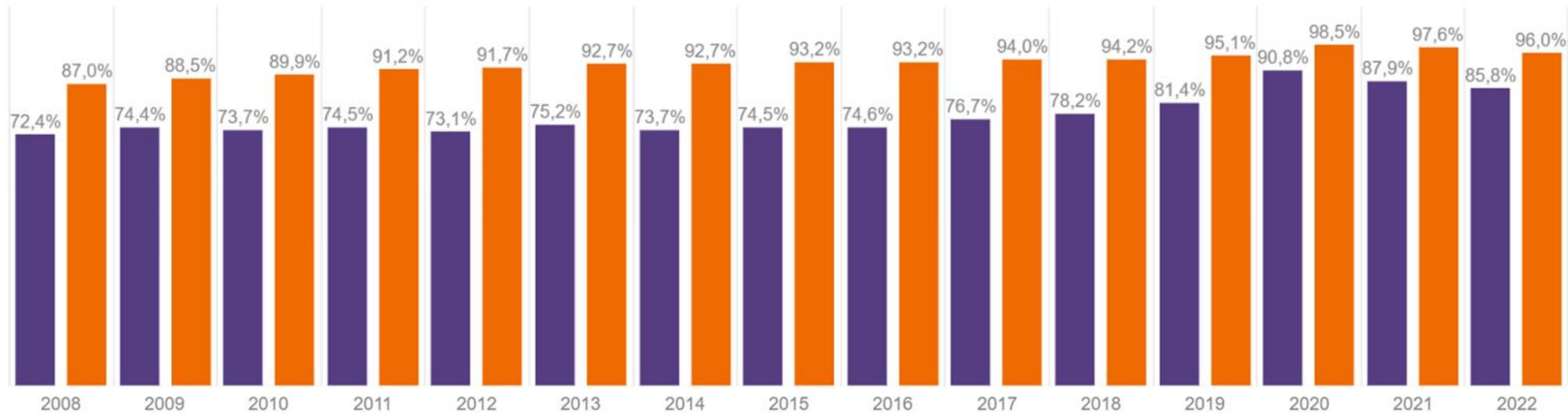
Taxa de aprovação

Série histórica ⓘ

(Valores múltiplos)

Estudantes da Educação Especial

Estudantes da Educação Básica



PERFIL DO ESTUDANTE

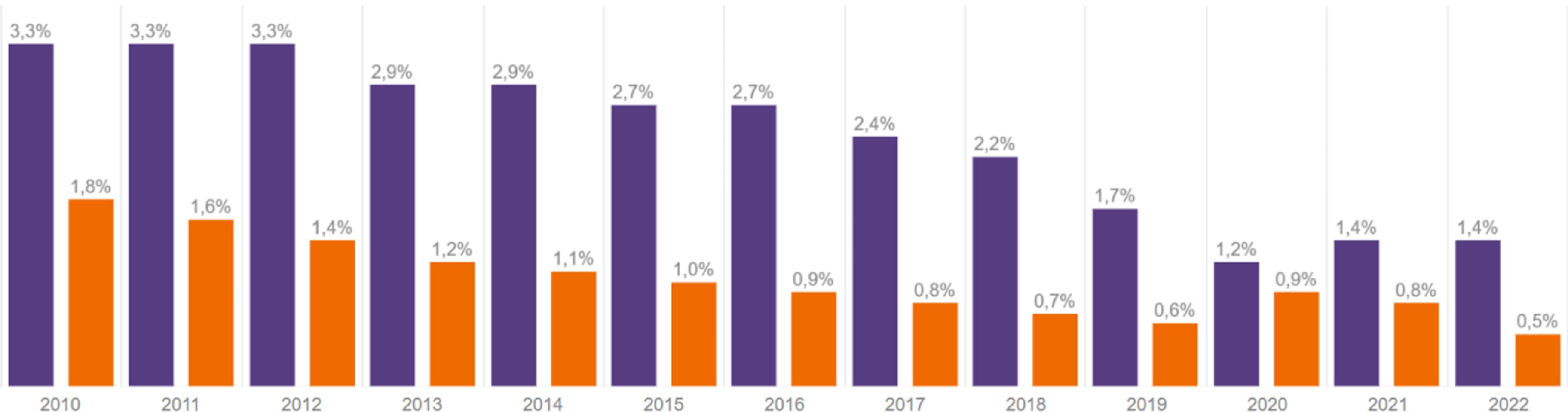
Taxa de abandono

Série histórica ⓘ

(Valores múltiplos)

■ Estudantes da Educação Especial

■ Estudantes da Educação Básica



PERFIL DO ESTUDANTE

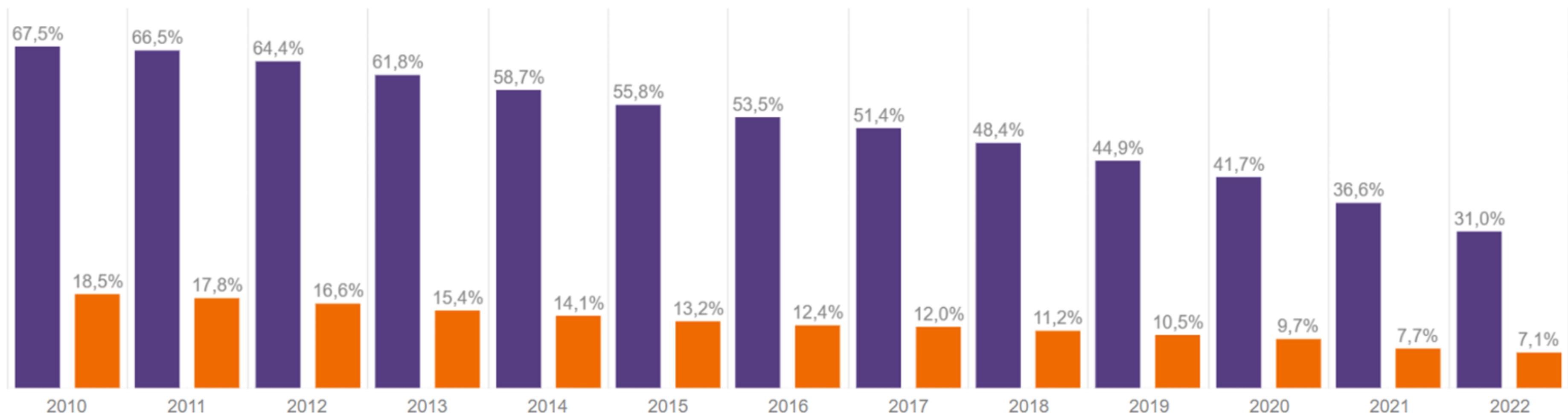
Taxa de distorção idade-série

Série histórica ⓘ

(Valores múltiplos)

Estudantes da Educação Especial

Estudantes da Educação Básica

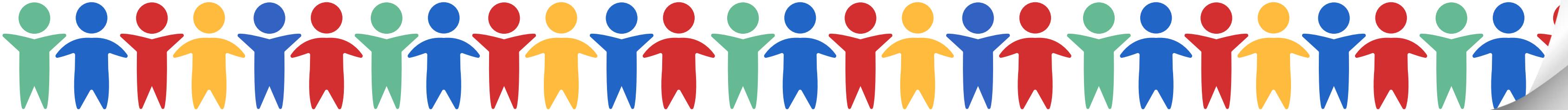




Mais crianças e adolescentes da educação especial têm acessado a escola comum, ficado por mais tempo e aprendido melhor

A presença dos estudantes da educação especial na escola comum, tem avançado. Por isso, as políticas públicas educacionais precisam responder a demanda

Fonte: Instituto Rodrigo Mendes
<https://diversa.org.br/indicadores/>



PERFIL ESCOLAS

Escolas da Educação Básica

178.476

Escolas com matrículas da Educação Especial

140.104

Proporção de escolas com matrículas da Educação Especial

78,5%

Escolas da Educação Básica por itens de acessibilidade

Série histórica ⓘ

(Valores múltiplos)

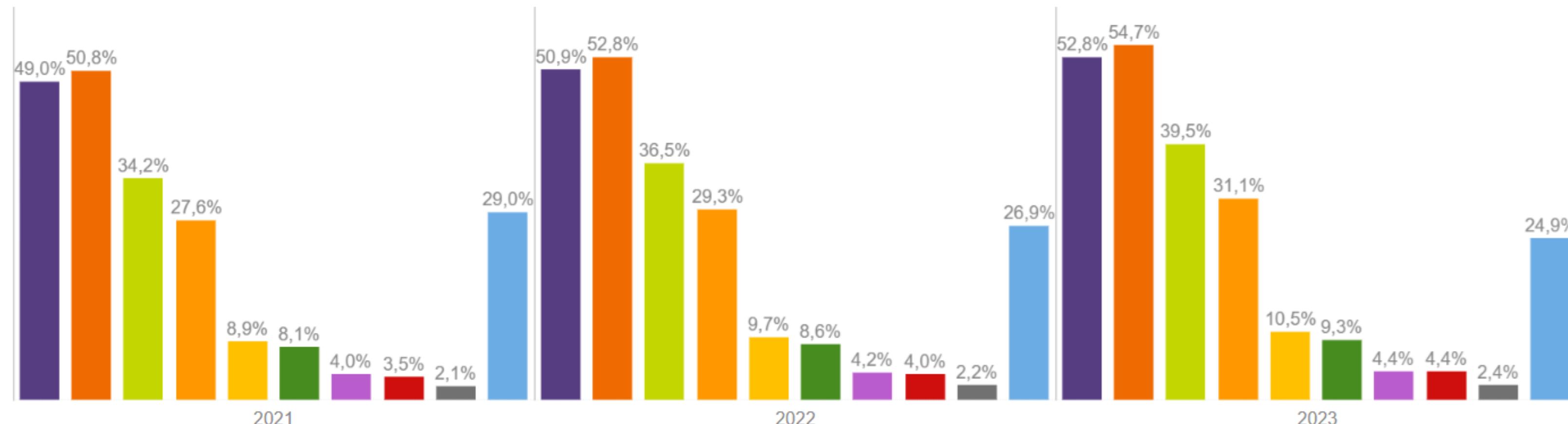
Banheiro PNE
Rampas

Vão livre
Corrimão

Pisos táteis
Sinal visual

Elevador
Sinal tátil

Sinal sonoro
Nenhum recurso

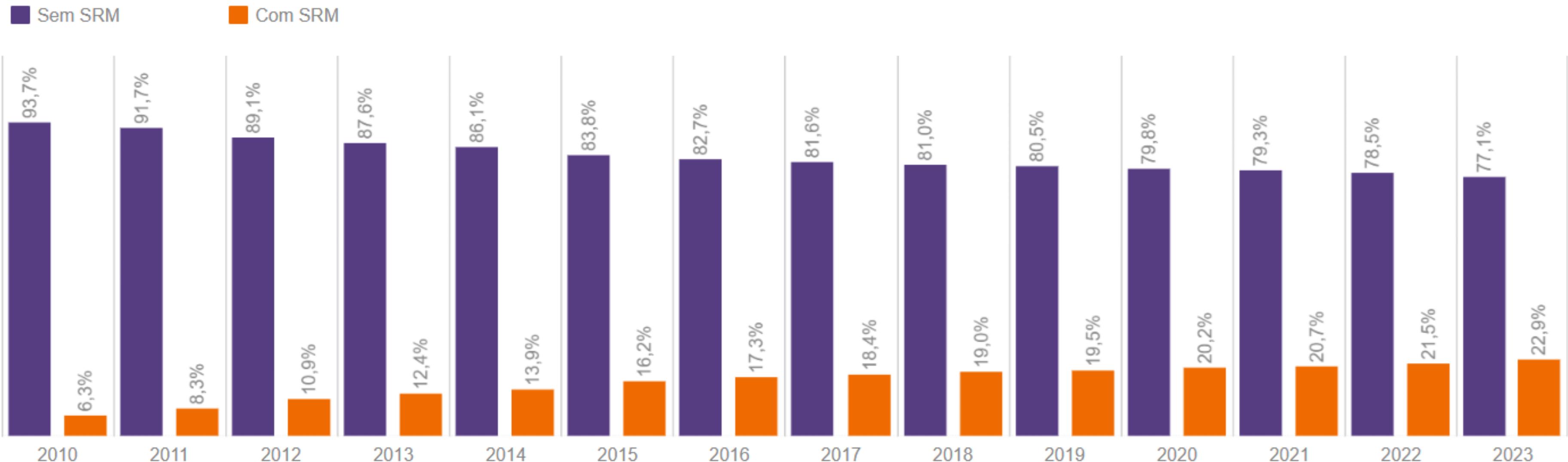


PERFIL ESCOLAS

Escolas da Educação Básica com Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)

Série histórica ⓘ

(Valores múltiplos)



PERFIL ESCOLAS

Escolas com matrículas da Educação Especial¹

140.104

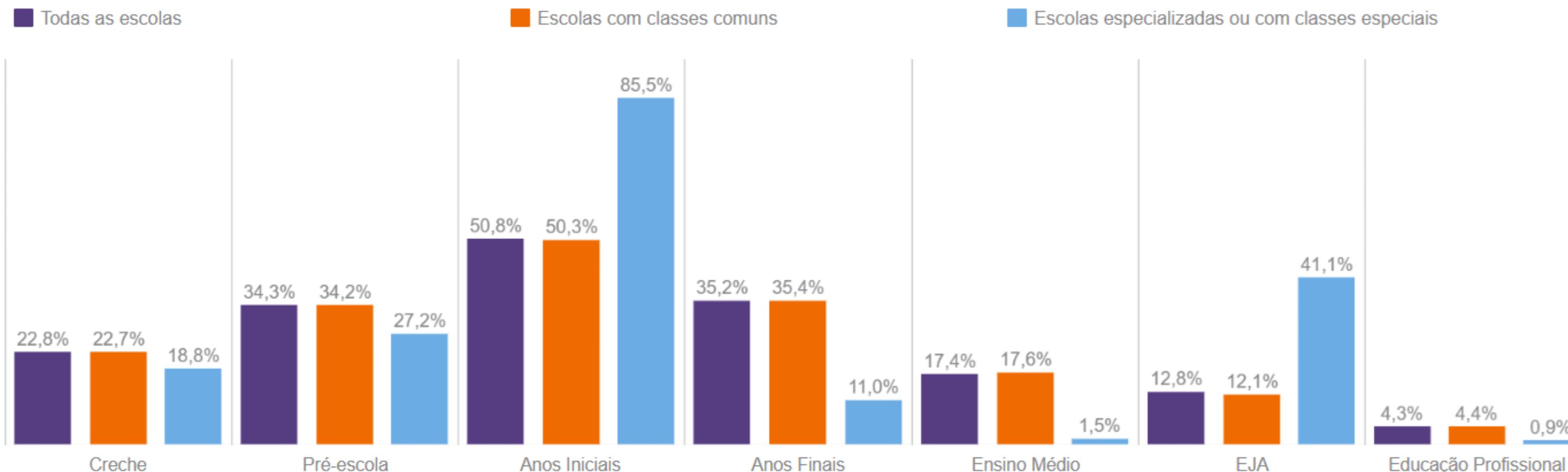
Escolas com matrículas da Educação Especial em classes comuns

138.382

Escolas com matrículas da Educação Especial em classes especiais/escolas especializadas

3.067

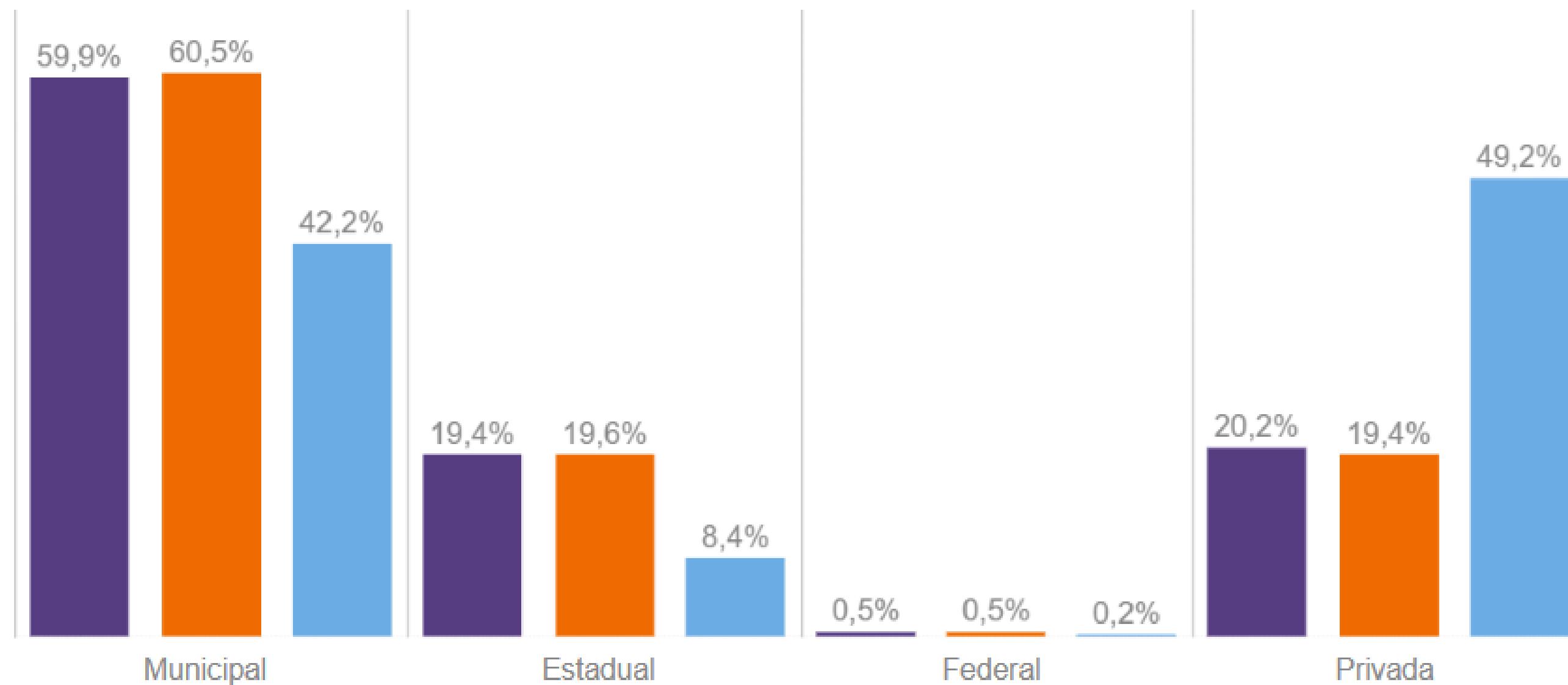
Escolas com matrículas da Educação Especial por etapa



PERFIL ESCOLAS

Escolas com matrículas da Educação Especial por rede

- Todas as Escolas
- Escolas com classes comuns
- Escolas especializadas ou com classes especiais

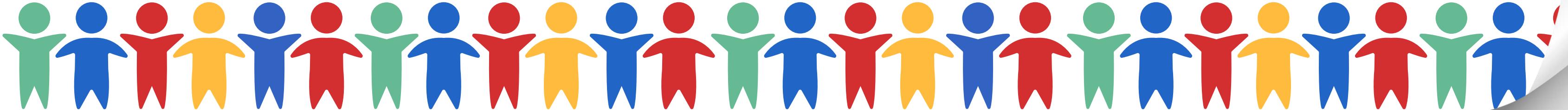




**O número de escolas com nenhum item de
acessibilidade ainda é alto e o número de
salas de recurso multifuncionais precisa
aumentar**

**A maior parte de escolas segregadas são
privadas**

Fonte: Instituto Rodrigo Mendes
<https://diversa.org.br/indicadores/>



PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA



“**AS ESCOLAS SE TORNAM MELHORES AO INCLUIR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA**”



totalmente
em parte



totalmente
em parte

0 não concordam nem discordam
2% não sabem

“**CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA APRENDEM MAIS ESTUDANDO JUNTO COM CRIANÇAS SEM DEFICIÊNCIA**”



totalmente
em parte



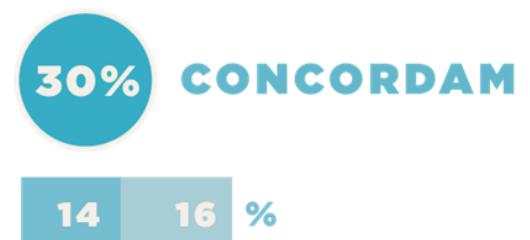
totalmente
em parte

1% não concordam nem discordam
2% não sabem



PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

“**A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA ATRASA
O APRENDIZADO DAS CRIANÇAS
SEM DEFICIÊNCIA, QUANDO
ESTUDAM JUNTAS**”



totalmente
em parte



totalmente
em parte

0 não concordam nem discordam
2% não sabem

“**OS PROFESSORES TÊM INTERESSE
EM ENSINAR CRIANÇAS
COM DEFICIÊNCIA**”



totalmente
em parte



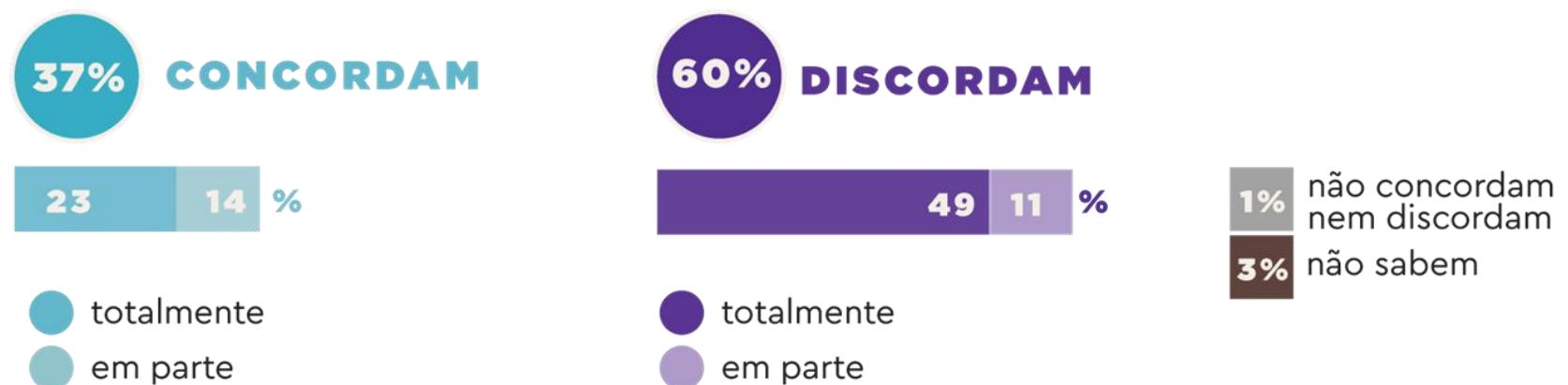
totalmente
em parte

1% não concordam nem discordam
2% não sabem



PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

“ A ESCOLA PODE ESCOLHER SE ACEITA MATRICULAR UMA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA ”



“ PAIS DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA TÊM MEDO QUE SEUS FILHOS SOFRAM PRECONCEITO NA ESCOLA ”



PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

“ OS PROFESSORES NÃO TÊM A FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENSINAR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA ”



“ É MELHOR PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA ESTUDAREM EM ESCOLAS SÓ COM OUTRAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA ”



PERFIL PROFESSORES

Todos os professores

2.404.403

Professores regentes

2.354.194

Professores do AEE

59.737

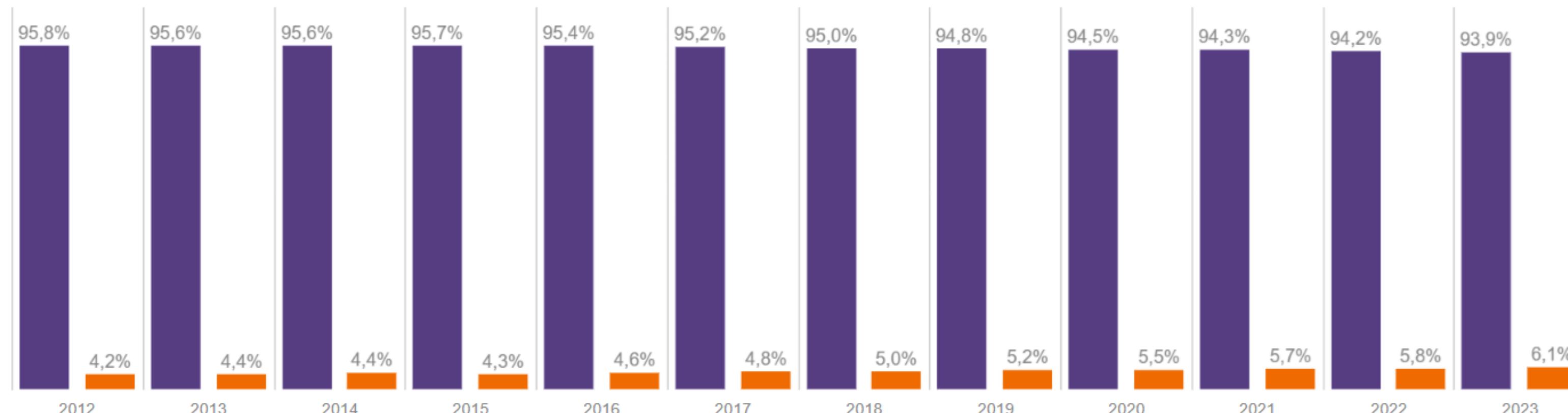
Professores regentes com formação continuada sobre Educação Especial

Série histórica ⓘ

(Tudo)

Sem formação

Com formação



PERFIL PROFESSORES

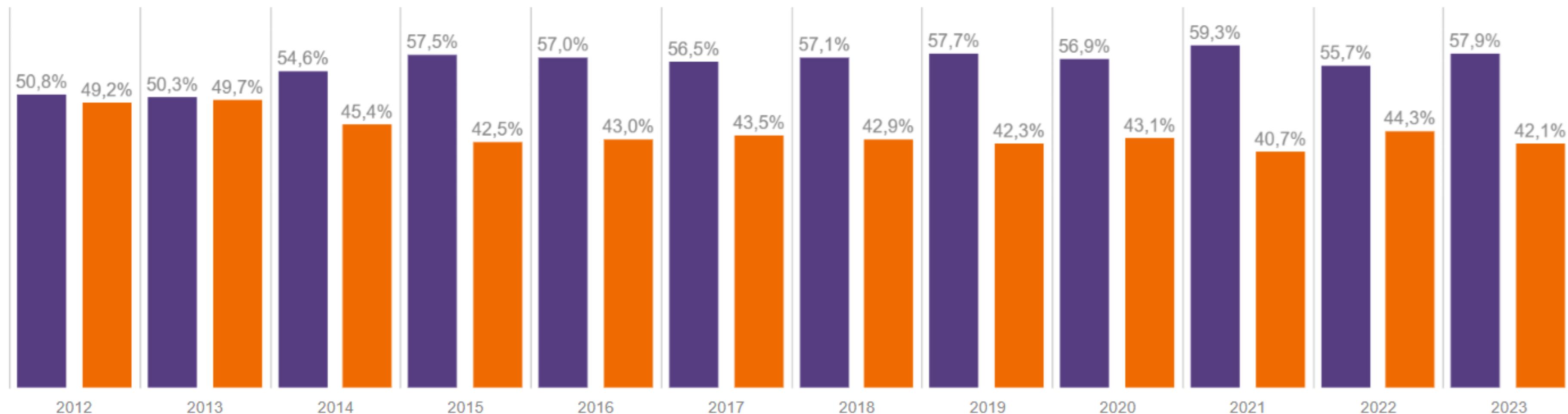
Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com formação continuada sobre Educação Especial

Série histórica ⓘ

(Tudo)

■ Sem formação

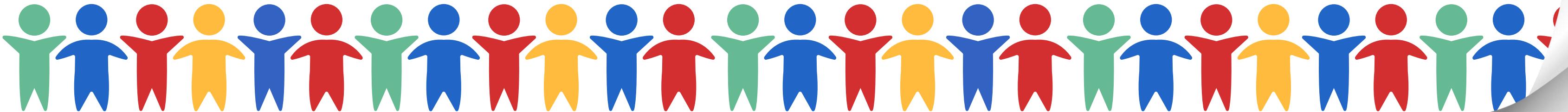
■ Com formação





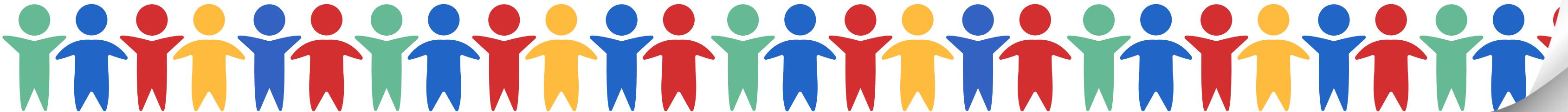
Pesquisa Instituto Alana: Educação inclusiva e a formação continuada de professores aprendizados nacionais e internacionais (2024)

**Queremos saber: como
políticas públicas se
organizam para a
formação continuada de
professores**



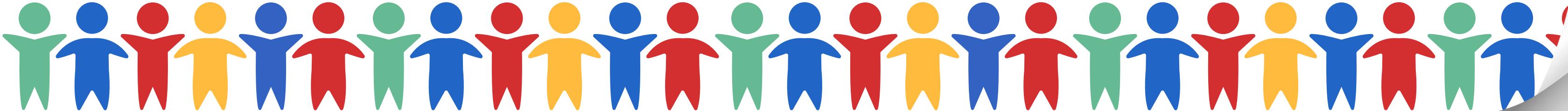
Fatores para formação continuada

- 1. As ações de formação continuada para a educação inclusiva dinamizadas por pares ou outros profissionais (como coordenadores pedagógicos ou membros de serviços de psicologia e orientação);**
- 2. As ações que acontecem no contexto da própria escola;**
- 3. As metodologias de estudos de caso, rodas de conversa, análises de situações em contexto de escola;**
- 4. As ações que ocorrem em ambientes presenciais, híbridos ou on-line, desde que apoiadas por tutorias síncronas e ao longo da formação;**
- 5. As formações mais prolongadas no tempo, criando espaços e condições para influenciar e acompanhar o desenvolvimento e o percurso profissional dos professores.**



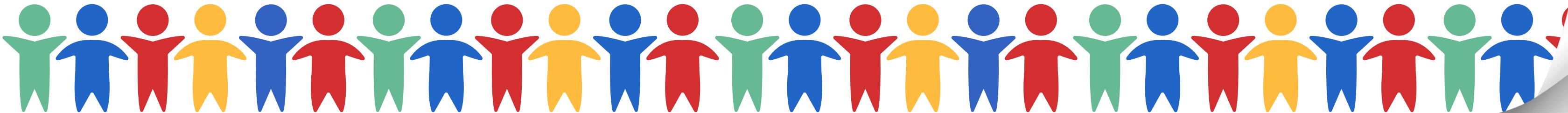
Organizando a ação

- 1. Ampliar o debate público sobre políticas de formação continuada para a educação inclusiva alinhadas à Convenção;**
- 2. Incidir na formulação de políticas públicas de FCEI em municípios e estados;**
- 3. Contribuir com a estruturação das formações continuadas para professores;**
- 4. Qualificar a produção legislativa do Congresso na perspectiva da EI;**
- 5. Fortalecer organizações e movimentos sociais que realizam formação continuada de professores no campo da educação inclusiva;**
- 6. Difundir nacional e internacionalmente aprendizados sobre FCEI.**



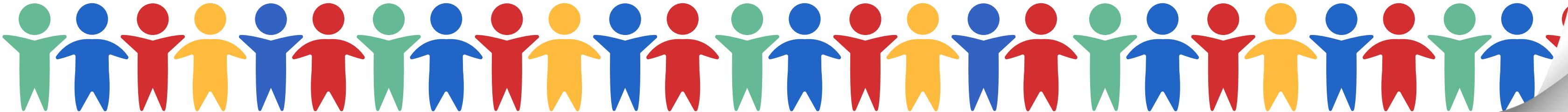
Considerações finais

- 1. Promover uma formação de qualidade garante melhorias para uma educação inclusiva em que todas as crianças e adolescentes podem aprender mais e melhor juntos em uma mesma escola.**
- 2. Para isso, é preciso fortalecer uma formação de qualidade em múltiplas dimensões, que promova, entre outras coisas, troca entre professores e ampliação de condições para que as escolas desenvolvam projetos coletivos de atendimento educacional especializado.**

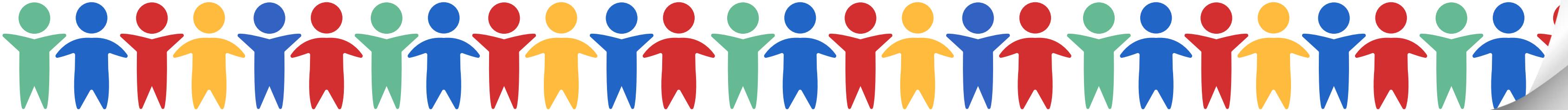


Considerações finais

- 3. Importância de formações conectadas com situações vividas no contexto escolar para influenciar a mudança das práticas pedagógicas dos professores e dos contextos educacionais.**
- 4. Formação que reconheça o lugar e valorize o professor não apenas como responsável individual, mas como integrante fundamental de um projeto coletivo de educação da escola, uma educação de qualidade, inclusiva e democrática.**
- 5. Políticas de formação não apenas como estratégia de desenvolvimento individual do professor, mas como uma estratégia de formação da rede de ensino e o compromisso do Projeto Político Pedagógico da escola**



“Definitivamente não somos iguais, e é maravilhoso saber que cada um de nós que está aqui é diferente do outro, como constelações. O fato de podermos compartilhar esse espaço, de estarmos juntos viajando não significa que somos iguais; significa exatamente que somos capazes de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças, que deveriam guiar o nosso roteiro de vida. Ter diversidade, não isso de uma humanidade com o mesmo protocolo. Porque isso até agora foi só uma maneira de homogeneizar e tirar nossa alegria de estar juntos.” (Ailton Krenak)





Obrigada!

Mariana Albuquerque Zan
mariana.zan@alana.org.br

